



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1503 sexta-feira, 8 de agosto de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – PORTARIA

PORTARIA Nº. 108, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, §2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

RESOLVE:

Art. 1º Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Presidente Olegário, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersectorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2025-2035.

§1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Presidente Olegário, que será integrada por representantes:

I - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

a) Liliam Reis Luiz

b) Rogério Honório da Silva

II - do Conselho Tutelar;

a) Erineldo Amaral

b) Andréia de Cássia Araújo Netto

III - dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;

a) Stefany Gabriele dos Reis

b) Claudenice Aparecida

IV - dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;

a) Nilda Maria de Sousa Borges

b) Paula Dimieve Fernandes Netta

V - do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;

a) Ronaldo Alves Pereira

b) Gabriela Suelen Peres Soares

VI - dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;

a) Guilherme Alves Silva Porfírio

b) Agatha Ferrer Luiz Leite

VII - das famílias.

a) Dayane Silva Godinho

b) Bruna Camilla Piau Castro

c) Elivania Rodrigues Santana

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, *caput* e parágrafo único.

§2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§2º O PMPI de Presidente Olegário deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Presidente Olegário será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 06 de agosto de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do **SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2024**, referente ao Processo Licitatório nº 079/2024 – Pregão Eletrônico nº 052/2024 – SRP nº 036/2024, cujo objeto é o registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de material hospitalar para atendimento do município de Presidente Olegário, retificando e ratificando o referido contrato através de seu reequilíbrio econômico financeiro do item 186 conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor do Item anterior	Valor do item atualizado
LUMAR COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA					
0186	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 15CM	150	UN	R\$11,950	R\$16,848

Fornecedor: LUMAR COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA. Data: 05/08/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1503 sexta-feira, 8 de agosto de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – ATA

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR Nº 009/2025.

Processo Administrativo/ Dispensa de Licitação de valor nº 009/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a elaboração de Projetos, memorial descritivo (orçamentos, cronogramas, BDI, modelo composição de encargos sociais e obrigações trabalhistas) e demais documentos pertinentes para futura licitação para retirada, aquisição e instalação de elevador vertical de passageiro e acompanhamento.

No dia 06 de agosto de dois mil e vinte cinco, às 13hs, na sala de licitação da Câmara Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a Contratação de empresa de engenharia para a elaboração de Projetos, memorial descritivo (orçamentos, cronogramas, BDI, modelo composição de encargos sociais e obrigações trabalhistas) e demais documentos pertinentes para futura licitação para retirada, aquisição e instalação de elevador vertical de passageiro e acompanhamento para atender as necessidades da Câmara Municipal. Esta dispensa de licitação teve sua divulgação no sítio eletrônico oficial www.cmpo.mg.gov.br pelo prazo de 3 (três) dias úteis (30/05 a 05/06), e o extrato no diário oficial do município no dia 30 de maio, com a especificação do objeto pretendido e com a **manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, recebemos propostas adicional da empresa Cambraia e Silva Ltda e tendo a preexistente Narley Engenharia e Construção Ltda. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretaria Legislativa, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão de Licitação concluiu pela contratação da empresa: NARLEY ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 59.748.336/0001-80, por apresentar o menor preço lote de R\$ 12.840,00 (doze mil, oitocentos e quarenta reais) sendo comprovado através de julgamento realizado no sistema, foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitada perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Ressalta-se que a Comissão de Licitação não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Sendo assim, com fundamento no inciso I, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por Dispensa de Licitação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Presidente para a devida Homologação e Ratificação e a devida contratação.

Presidente Olegário, 06 de agosto de 2025.

Rosana Pereira dos Reis Santos
Agente de Contratação

Luzia Vaz Rodrigues
Equipe de Apoio

Lillian Tais de Lima
Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de dispensa de valor sob o nº 009/2025, para Contratação de empresa de engenharia para a elaboração de Projetos, memorial descritivo (orçamentos, cronogramas, BDI, modelo composição de encargos sociais e obrigações trabalhistas) e demais documentos pertinentes para futura licitação para retirada, aquisição e instalação de elevador vertical de passageiro e acompanhamento.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa(s) vencedora(s): NARLEY ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 59.748.336/0001-80

Valor: R\$ 12.840,00 (doze mil, oitocentos e quarenta reais).

Presidente Olegário, 06 de agosto de 2025.

Neverson Aparecido Teodoro

Presidente 2025

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR Nº 009/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO o Sr. Neverson Aparecido Teodoro RATIFICA e HOMOLOGA as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Presidente Olegário/MG, no sentido de declarar dispensa de Licitação, para a Contratação de empresa de engenharia para a elaboração de Projetos, memorial descritivo (orçamentos, cronogramas, BDI, modelo composição de encargos sociais e obrigações trabalhistas) e demais documentos pertinentes para futura licitação para retirada, aquisição e instalação de elevador vertical de passageiro e acompanhamento, através da empresa NARLEY ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA -CNPJ: 59.748.336/0001-80 com valor total de R\$ 12.840,00 (doze mil, oitocentos e quarenta reais) com fulcro no Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

Presidente Olegário/MG, 06 de agosto de 2025.

Neverson Aparecido Teodoro

Presidente 2025

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial